

**PORTARIA Nº 08, de 20 de agosto de 2018.**

Dispõe sobre o reembolso aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia em virtude da participação em atos promovidos pelo SINDSEMP-BA e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o quanto disposto no Estatuto do SINDSEMP-BA e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações desta Entidade Sindical;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso da convocação do SINDSEMP-BA, a fim de obter o comparecimento de maior número possível de sindicalizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para a contratação de veículos para transporte dos servidores, bem como para o reembolso de passagens e combustível;

**RESOLVE:**

Art. 1 – Instituir o pagamento do deslocamento terrestre dos sindicalizados, a fim de que participem dos atos promovidos pelo SINDSEMP-BA, quando expressamente convocados.

Parágrafo único. Entendem-se como atos as Assembleias Gerais, Manifestações, Caravanas, Reuniões e Eventos.

Art. 2 – Estabelecer que os deslocamentos devam ser realizados mediante requerimento encaminhado para a diretoria de finanças, por escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo os nomes dos participantes e o tipo de veículo a ser utilizado, com a respectiva capacidade de lotação.

Art. 3 – Os deslocamentos poderão ocorrer das seguintes formas:

I – Traslados de ida e volta de ônibus, do local de lotação ou residência do sindicalizado, para o local do ato, na hipótese de comparecimento de apenas 1 (um) servidor filiado.

II – Combustível necessário ao deslocamento de ida e volta da cidade de lotação para o local do ato, quando o deslocamento ocorrer em carro particular, devendo o veículo transportar, no mínimo, 3 (três) servidores filiados.

III – Locação de veículo de transporte coletivo (tipo van ou similares), necessário ao deslocamento de ida e volta da cidade de lotação ao local do ato, quando o deslocamento envolver, no mínimo, 7 (sete) servidores filiados, lotados na mesma Promotoria ou em Promotorias circunvizinhas.

Art. 4 – O pagamento ocorrerá mediante recebimento de Formulário de Reembolso encaminhado para a sede do SINDSEMP-BA, aos cuidados da Diretoria de Finanças, juntamente com original e cópia das passagens de ida e volta de ônibus ou cópia e original de todos os abastecimentos ou cópia e original da Nota Fiscal do veículo locado.

§ 1º Para os deslocamentos realizados de ônibus, deverá ser apresentada a passagem da cidade de origem (residência ou lotação), com destino ao local do ato, devendo a de origem ser em data próxima ou do dia do ato e a passagem de retorno, obrigatoriamente, deverá ter a origem do local do ato com destino à cidade de residência ou lotação e ser datada de até 3 (três) dias após os eventos mencionados.

§ 2º Para o reembolso do combustível, deverá o veículo ser abastecido completamente na cidade de origem (esse valor não será restituído), bem como na cidade de destino final. Caso necessite, deverá ser abastecido durante o trajeto.

§ 3º Para os deslocamentos realizados através de locação de veículo, deverá ser apresentada Nota Fiscal. Na inexistência, será aceito Recibo comprovando a contratação, o qual deverá conter CPF, RG, CNH e Nome completo do prestador de serviço.

§ 4º Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para o SINDSEMP-BA, no prazo máximo de 48 horas após o fim do evento, sendo o pagamento efetuado apenas após o respectivo recebimento.

Art. 5 – Para assegurar o direito ao reembolso, imprescindível a assinatura da Lista de presença, a fim de comprovar a participação no ato.

Art. 6 – O SINDSEMP/BA não se responsabilizará por desgastes de pneus, acidentes ou outros danos que por ventura ocorram no trajeto de deslocamento para os atos.

Art. 7 – Ficam responsáveis pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria de Finanças e a Diretoria de Política e Mobilização.

Art. 8 – Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos em conjunto pelos diretores responsáveis pelo seu cumprimento.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Art. 9 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições da Portaria nº 03/2017.

Erica Oliveira de Souza  
Diretora-Presidente